
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900001003585**DE: 23/04/2019****INTERESSADO: Colégio Estadual Joaquim Vieira de Brito****ASSUNTO: Autorização**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 321/2019**1. Histórico**

O Colégio Estadual Joaquim Vieira de Brito mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Estudante Diná de Sena Lopes, Qd. 05 Lt. 09, Setor Auto da Boa Vista, em Iaciara/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a autorização para ministrar a educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas a partir de 2019.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Portaria Nº 2883/2018, FL. 03;
- ✓ Resolução, fls. 04/11;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 12/16;
- ✓ Apresentação da Escola, fls. 17/23;
- ✓ IDEB, fls. 24/63;
- ✓ Referencia Bibliográfica, fls. 64/67;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 68/98;
- ✓ Descarte, fls. 99/102;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 103/107;
- ✓ Ata do Regimento Escolar, fls. 108/109;
- ✓ Segunda Etapa da EJA, fls. 110/343;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 344/419;
- ✓ Nominata da EJA, fls. 420/421;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 422/424;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 425;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 426/428.

2. Análise

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900001003585**DE: 23/04/2019****INTERESSADO: Colégio Estadual Joaquim Vieira de Brito****ASSUNTO: Autorização**

O **Colégio Estadual Joaquim Vieira de Brito** obteve validação o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 98/2018 com vigência de até 31/12/2020. Nesta oportunidade requer a autorização de funcionamento da educação de Jovens e Adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas.

O colégio possui: dois pavilhões; uma ampla área livre que serve para recreação; dez salas de aula; sala para secretaria; uma sala para diretoria; uma biblioteca com um acervo bibliográfico que está anexado as fls. 344/419; sala de informática; um pátio coberto; uma quadra de esporte; quatro banheiros; além das outras dependências necessárias para o funcionamento da escola.

O índice de aprovação do ensino fundamental do 6º ao 9º ano em 2018 foi 98,1%, ensino 95,7%.

O número de alunos por sala está conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 14 professores, 7 ministram disciplinas diferente da sua formação e 1 complementa sua carga horária lecionando disciplinas que fazem parte de sua formação.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900001003585

DE: 23/04/2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Joaquim Vieira de Brito

ASSUNTO: Autorização

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, do **Colégio Estadual Joaquim Vieira de Brito**, localizado na Rua Estudante Diná de Sena Lopes, Qd. 05, Lt. 09, Setor Alto da Boa Vista, Iaciara/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, até 31 de dezembro de 2020.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900001003585

DE: 23/04/2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Joaquim Vieira de Brito

ASSUNTO: Autorização

10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

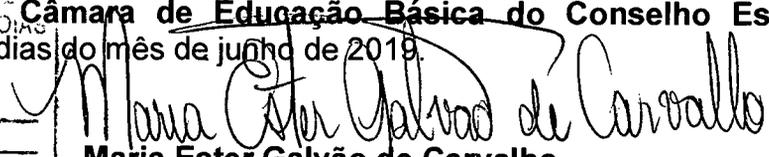
“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de junho de 2019.	
APROVA POR <u>Unanimidade</u>	 Maria Ester Galvão de Carvalho Conselheira Relatora
N.º SESSÃO <u>Ordinária</u>	
VOTO N.º <u>321/2019</u>	
GOIÂNIA, <u>28</u> de <u>Junho</u> de <u>2019</u>	
PRESIDENTE 	

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov